



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 41/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.020

**“Prorroga a vigência dos valores fixados para os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período 2021/2024, conforme artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal”.**

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 18ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, permaneceram com os mesmos valores fixados para os exercícios 2017/2020, prorrogando apenas sua validade para o período 2021/2024, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- II- Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- III- Vereador: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);
- IV- Presidente da Câmara de Vereadores: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**§ 1º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da CF.

**§ 2º** - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 06 de Novembro de 2020.

**Eduardo Girotto**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

**Odair José Martins Claro**  
Secretário Administrativo